



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 26 / 6 / 18 .
Secretária.

Extingue 2 (duas) funções gratificadas de Subchefe de Setor e cria a função gratificada de Subchefe do Serviço de Ambulatório no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 20 da Lei n° 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Art. 1° Ficam extintas, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 20 da Lei n° 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, 2 (duas) funções gratificadas de Subchefe de Setor, código 2.2.1.2, no item Função Geral.

Art. 2° Fica criada, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 20 da Lei n° 5.811, de 1986, e alterações posteriores, a função gratificada de Subchefe do Serviço de Ambulatório, código 2.2.1.4, no item Função Específica.


Parágrafo único. As especificações da função gratificada referida no *caput* deste artigo ficam incluídas no Anexo I da Lei n° 5.811, de 1986, conforme Anexo desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 25 / 6 / 18 . 
Secretaria.

ANEXO

“QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
FUNÇÃO GRATIFICADA: SUBCHEFE DO SERVIÇO DE AMBULATÓRIO
FUNÇÃO: ESPECÍFICA
CÓDIGO: 2.2.1.4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: observar e fazer observar as disposições referentes ao Serviço de Ambulatório, dentro de áreas que lhe forem atribuídas pela respectiva chefia, auxiliar a chefia no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por Resolução.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ser servidor público estável, detentor de cargo efetivo das classes de Médico, Médico Clínico Geral ou de Médico Especialista do Município de Porto Alegre.

FORMA DE RECRUTAMENTO: livre escolha do presidente da Câmara Municipal dentre servidores públicos municipais que preencham os requisitos para provimento.”

